



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

ORIENTAÇÕES GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

ATIVIDADES DE BOLSISTAS DE DEMANDA SOCIAL

Regulamenta as atividades dos bolsistas de Demanda Social no âmbito do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Geografia.

A Presente REVOGA a Instrução Normativa Nº 02/2015.

Considerando as reuniões do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia e da Comissão de Bolsas, que discutiram as diretrizes a serem seguidas pelos bolsistas de Demanda Social das agências de fomento, o Colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Geografia aprovou, e a Coordenação sancionou a seguinte instrução normativa, encaminhada pela Comissão de Bolsas.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento das atividades de bolsistas de Demanda Social no âmbito do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Geografia, conforme anexo I, parte integrante deste documento.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Ponta Grossa, 26 de março de 2024.

Prof. Dr. Celbo Antonio da Fonseca Rosas
Coordenador do PPGE0/ UEPG

NORMAS PARA AS ATIVIDADES DE BOLSISTAS

Art. 1º. As bolsas de Demanda Social ofertadas no PPGEIO possuem duração de acordo com os recursos disponibilizados pelas agências de fomento, num período máximo de 12 (doze) meses, sendo permitida sua manutenção atendidos os requisitos estipulados pelo Colegiado, em consonância com a RESOLUÇÃO CEPE No 051, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, artigos 6º e 7º, referente aos prazos.

Art. 2º. Compete a Comissão de Bolsas gerenciar todos os processos relativos à concessão, manutenção e cancelamento de bolsas, de acordo com as determinações das agências fomentadoras e as diretrizes do Colegiado do PPGEIO.

Parágrafo Único. Em caso de bolsas ligadas a projetos específicos, os termos da seleção de bolsistas serão determinados e conduzidos pelo docente detentor da cota de bolsa, ou encaminhadas como demanda pela PROPESP, conforme o caso.

Art. 3º. Compete a Secretaria do PPGEIO:

- a) receber as inscrições de candidatos a bolsas e encaminhá-las a Comissão de Bolsas;
- b) providenciar a documentação quanto à implantação, renovação, suspensão das bolsas ou desligamentos e encaminhar a PROPESP;
- c) receber as solicitações de bolsistas e encaminhá-las a Comissão de Bolsas;
- d) receber os relatórios dos bolsistas, bem como suas fichas de desempenho, e encaminhá-los a Comissão de Bolsas;
- e) manter os bolsistas informados das deliberações da Comissão de Bolsas, através dos anúncios e publicação de notícias na página do PPGEIO (<https://www2.uepg.br/ppgg/>)

Art. 4º. São requisitos para a concessão de bolsas do Programa de Demanda Social (DS) para Mestrado e Doutorado:

- a) dedicação às atividades do programa de pós-graduação, definidas e aprovadas pelo orientador;
- b) quando possuir vínculo empregatício, comunicar e assinar o devido termo;
- c) comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pelo PPGEIO;
- d) realizar as disciplinas Estágio de Docência I para o Mestrado, e Estágio Docência I e II para o Doutorado, exceto para aqueles que já são docentes do ensino Superior. Nesse caso, o discente deverá realizar a matrícula, e pedir o aproveitamento, com a devida comprovação;
- e) ser classificado em processo seletivo do PPGEIO, e classificado em Edital de Bolsas.

Art. 5º. Entende-se por dedicação dos bolsistas DS as atividades do PPGEIO e desempenho acadêmico satisfatório:

- a) acompanhar as disciplinas e minicursos matriculados, com frequência mínima de 75%;
- b) integralizar os créditos exigidos, dentro do prazo previsto, conforme prevê o Regulamento do PPGEIO;
- c) atingir as metas de desempenho estipuladas neste Instrumento Normativo;

Art. 6º. A CAPES autoriza o acúmulo de bolsa e remuneração. A única vedação geral é ter mais de uma bolsa de mesmo nível — mestrado, doutorado ou pós-doutorado — financiadas com recursos federais — o que engloba a própria Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). (Portaria CAPES Nº 133/2023)

§ 1º. O (a) orientador (a) é autônomo (a) para decidir pela não liberação do bolsista para as atividades remuneradas acima se entender que estas não irão contribuir para o desenvolvimento da dissertação ou tese do mesmo.

Art. 7º. Os bolsistas devem encaminhar à Comissão de Bolsas relatórios semestrais até o último dia útil dos meses de **fevereiro** e de **agosto**, através do SEI (<https://sei.uepg.br/>). O relatório é composto por duas partes: a primeira deve apresentar as atividades desenvolvidas no semestre, tais como disciplinas cursadas, participações em eventos e publicações; a segunda parte deve apresentar elementos acerca do projeto de dissertação ou tese em andamento que permitam a avaliação por parte da Comissão de Bolsas com relação à regularidade do discente.

§ 1º. Os relatórios semestrais seguem o modelo CAPES/PROPESP e não necessitam de comprovação da produção intelectual mencionada.

§ 2º. O relatório semestral é obrigatório, mesmo que o período de bolsa desfrutado seja inferior a 06 (seis) meses. Nesse caso, o bolsista deve justificar sua produção em relação a sua pontuação.

§ 4º. No caso de pontuação inferior à solicitada, devido ao tempo inferior a seis meses entre a concessão da bolsa e o relatório, a mesma deverá ter sua pontuação acrescida no relatório seguinte;

§ 3º. Só serão aceitos relatórios via SEI (<https://sei.uepg.br/>).

Art. 8º. Os relatórios e a Ficha mencionados nos artigos anteriores fornecerão subsídios para a Comissão de Bolsas conduzir o processo de renovação (manutenção) de bolsas DS, através da:

- a) análise qualitativa dos relatórios de atividades nos dois semestres anteriores;
- b) somatória da pontuação dos indicadores constantes na Ficha de Desempenho;

§ 1º. A não entrega de relatórios e/ou Ficha de Desempenho nos prazos estipulados implica automaticamente em suspensão da bolsa. Persistindo a inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, ocorrerá o cancelamento automático da bolsa.

§ 2º. A Comissão de Bolsas, a seu juízo, poderá solicitar a comprovação da produção discente ao bolsista a qualquer tempo.

Art. 10. Os critérios para a manutenção de bolsa DS, sobre os dados fornecidos no artigo anterior, serão os seguintes:

- a) fará jus a renovação de bolsa o mestrando que em seu primeiro ano de bolsa obteve, no mínimo, 100 pontos;
- b) para o bolsista de mestrado, no segundo ano de bolsa obteve, no mínimo, 150 pontos;
- b) para o bolsista de doutorado, no primeiro ano de bolsa obteve, no mínimo, 100 pontos;
- c) para o bolsista de doutorado, no segundo ano de bolsa obteve, no mínimo, 150 pontos;
- d) para o bolsista de doutorado, no terceiro ano de bolsa: obteve, no mínimo, 200 pontos.

§ 1º. É permitido ao bolsista solicitar créditos em Atividades Programadas de elementos constantes de sua Ficha de Desempenho anual.

§ 2º. Bolsistas que tiverem a bolsa cancelada por desempenho insatisfatório conforme as metas estipuladas, ficam impedidos de concorrer no próximo edital de seleção de bolsistas DS.

§ 3º. Bolsistas que tiveram a bolsa cancelada por infringir o regulamento da CAPES ficam impedidos por 05 (cinco) anos de concorrer a novo benefício (vide Art. 14 da Port. CAPES nº 76/2010).

Art. 11. A Comissão de Bolsas notificará por escrito o (a) orientador (a) e bolsista DS que apresentar desempenho insatisfatório conforme as metas estipuladas.

Parágrafo Único. O prazo de recurso é de 02 (dois) dias úteis a partir da notificação.

Art. 12. Os bolsistas DS de mestrado deverão realizar o Estágio de Docência I, antes do exame de qualificação.

Art. 13. Os bolsistas de doutorado deverão realizar o Estágio de Docência I e Estágio de Docência II antes do exame de qualificação.

Art. 14. Após matriculados, podem requerer na Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação Stricto Sensu (via SEI), a dispensa da(s) disciplina(s) Estágio de Docência os bolsistas DS de Mestrado ou Doutorado que exerceram a docência no ensino superior por no mínimo um semestre, até 03 (três) anos antes do ingresso no PPGE0, em IES pública ou particular (vide Art 1º, inciso II da Resolução CEPE nº 58/2004).

Art. 15. Em todas as divulgações escritas ou orais em que façam alusão ao trabalho desenvolvido, os bolsistas deverão fazer constar o nome da UEPG, do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Geografia e da agência de fomento mantenedora da bolsa.

Art. 16. Cabe a Comissão de Bolsas apurar denúncias relativas ao descumprimento da legislação da CAPES e/ou da UEPG, bem como às normas internas do PPGE0.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia.

Art. 18. O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Celbo Antonio da Fonseca Rosas, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Geografia - Doutorado**, em 26/03/2024, às 20:33, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **1921015** e o código CRC **9E24A0C0**.